Parecer nº 1, de 2018.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Anteprojeto de Lei Complementar n° 07, de 2017, que dispõe sobre lançamento e cobrança da contribuição de melhoria decorrente de obra Pública de Pavimentação Asfáltica.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSL.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM 8/2/2018 às 11:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei Complementar n° 07, de 2017, que dispõe sobre lançamento e cobrança da contribuição de melhoria decorrente de Obra Pública de Pavimentação Asfáltica.

Basicamente, o Anteprojeto de Lei Complementar em questão autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação asfáltica, realizada nos seguintes logradouros:

I - Rua Alemanha - entre Rua Munique e Rua Estocolmo;

II - Rua Suécia - entre Rua Estocolmo e Rua Madri;

III - Rua Portugal - entre Rua Londres e Rua Ângelo Zonin;

IV -Rua Berlim - entre Rua Suécia e Rua Alemanha;

V - Rua Londres - entre Rua Portugal e a divisa dos lotes 0023 e 0022 da quadra 0005;

VI - Rua Paris - entre Rua Portugal e Rua Suécia;

VII - Rua Madri - entre Rua Portugal e Rua Suécia; e

VIII - Rua Ângelo Zonin - entre Rua Espanha e Rua Portugal.

O custo total da obra corresponde a R$ 818.104,89. A parcela a ser financiada pela Contribuição de Melhoria terá 30% de redução, nos termos do § 2°, do Art. 2°, da Lei Complementar 66/2010, totalizando R$ 572.673,42, a ser rateado entre os contribuintes beneficiados.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, em nada tenho a me opor à proposta pelo Anteprojeto de Lei Complementar n° 07, de 2017, visto que as obras de pavimentação asfáltica trazem valorização imobiliária aos imóveis beneficiados, sendo devida a contribuição de melhoria nesses casos, conforme dispõe o Art. 2° do Decreto Lei n° 195, de 1967.

Assim, como relator da matéria manifesta meu **voto favorável à aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar n° 07 de 2017.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Anteprojeto de Lei Complementar n° 07, de 2017.**

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 7 de fevereiro de 2018.

Romulo Quintino	**Jaime Vasatta**	**Cabral**
Vereador/PSL	Vereador/PODEMOS	Vereador/PDT
Relator	Secretário	Membro